



SINSAÚDE

Sorocaba e Região

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2025/2026

SUSCITANTE: SINDICATO DOS TÉCNICOS E AUXILIARES DE ENFERMAGEM E EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE SOROCABA E REGIÃO, entidade sindical de primeiro grau, com registro sindical no Ministério do Trabalho e Emprego sob o nº. 46000.010183/93, inscrita no CNPJ sob o nº. 71.558.530/0001-06, sediado na Rua Cel. José Prestes, 113, centro, Sorocaba-SP, CEP 18.035.620, representado por seu Presidente **Sr. MILTON CARLOS SANCHES**, brasileiro, divorciado, auxiliar de enfermagem, portador do RG nº. 8.545.175 e do CPF nº. 752.752.878-87, residente e domiciliado na Rua Maria Hessel Bernardo, 29, Parque Bela Vista, Votorantim-SP, CEP 18116-190, doravante denominado simplesmente **SINDICATO PROFISSIONAL**.

SUSCITADO: UNIMED DE TATUÍ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, inscrita no CNPJ sob o nº. 00.006.037/0001-27, isenta de Inscrição Estadual, sediada na Rua Cel. Aureliano de Camargo, 645, Centro, Tatuí-SP, CEP 18.270-170, representada por seu Diretor Vice-Presidente Dr. THYRSO MENEZES DA SILVA JÚNIOR, brasileiro, casado, médico, portador do RG nº. 4.698.802-6 e do CPF nº. 020.739.208-02, residente e domiciliado na Rua Wladimir Menezes da Silva, 150, Bosque do Junqueira, Tatuí-SP, CEP 18271-851, e seu Diretor Superintendente Dr. CARLOS ALBERTO DOS SANTOS, brasileiro, casado, médico, portador do RG nº. 7.950.644 e do CPF nº. 072.268.008-29, residente e domiciliado na Rua José Iafelix, 105, Bosque do Junqueira, Tatuí-SP, CEP 18271-851, doravante denominada simplesmente **UNIMED DE TATUÍ**.

O presente acordo coletivo de trabalho, em sua vigência, regerá as relações de trabalho existentes e que venham a existir dos empregados da Unimed Tatuí que laboram ou vierem a ser contratados para laborar no **Hospital Unimed Tatuí**, localizado na Rua Cel. Lucio Seabra, 960, Centro, Tatuí/SP, CEP: 18.270-240, **Centro Médico Unimed Tatuí**, localizado na Rua: Stélio Machado Loureiro nº 168, Centro, Tatuí/SP, CEP: 18.270-810, **Multidisciplinar II- Unimed de Tatuí Cooperativa de Trabalho Médico**, localizado na Rua Cônego Demétrio, 840, Centro, Tatuí/SP, CEP: 18270-160, **Espaço Viver Bem - Unimed de Tatuí Coop Trabalho Médico**, localizado na Rua Coronel Lucio Seabra, 384, Centro, Tatuí/SP, CEP: 18270-240 e **Multidisciplinar - Unimed de Tatuí Cooperativa de Trabalho Médico**, localizado na Rua Cel. Aureliano de Camargo, 655, Centro, Tatuí/SP, CEP: 18.270-170.



SINSAÚDE

Sorocaba e Região

CLÁUSULA 1ª – REAJUSTE SALARIAL E CLÁUSULAS ECONÔMICAS

Fica estabelecido reajuste salarial na ordem de **5,32% (cinco e trinta e dois por cento)** a partir de 1º de Maio de 2025, a ser aplicado sobre o salário de abril de 2025.

§ 1º - Fica garantido os mesmos termos e índice de reajuste acima para todas as cláusulas econômicas previstas em acordo coletivo anterior ou convenção coletiva já seguida pelo suscitado.

§ 2º -Serão compensadas as antecipações salariais espontaneamente concedidas no período revisando, excluindo-se das compensações os aumentos decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial e os aumentos reais expressamente concedidos a esse título por acordo coletivo.

§ 3º - O salário do empregado admitido no período de **1º de maio de 2025 a 30 de abril de 2026**, receberá reajuste proporcional aos meses efetivamente trabalhados, com exceção daqueles que tenham paradigmas.

§ 4º - Fica acordado entre as partes que toda e qualquer eventual diferença salarial oriunda do reajuste do salário normativo ou dos pisos salariais, serão pagas, em 02 (duas) parcelas, nas folhas de pagamentos dos meses de **setembro/2025 e outubro/2025**.

CLÁUSULA 2ª – BANCO DE HORAS

Permanece na vigência deste Acordo Coletivo, o banco de horas, que permitirá que todos os empregados da UNIMED DE TATUÍ lotados no **Hospital Unimed Tatuí**, localizado na Rua Cel. Lucio Seabra, 960, Centro, Tatuí/SP, CEP: 18.270-240, **Centro Médico Unimed Tatuí**, localizado na Rua: Stélio Machado Loureiro nº 168, Centro, Tatuí/SP, CEP: 18.270-810, **Multidisciplinar II- Unimed de Tatuí Cooperativa de Trabalho Médico**, localizado na Rua Cônego Demétrio, 840, Centro, Tatuí/SP, CEP:18270-160, **Espaço Viver Bem - Unimed de Tatuí Coop Trabalho Médico**, localizado na Rua Coronel Lucio Seabra, 384, Centro, Tatuí/SP, CEP: 18270-240 e **Multidisciplinar - Unimed de Tatuí Cooperativa de Trabalho Médico**, localizado na Rua Cel. Aureliano de Camargo, 655, Centro, Tatuí/SP, CEP:18.270-170, **representados pelo SINSAÚDE SOROCABA**, possam compensar até duas horas extraordinárias realizadas na jornada de um dia útil de trabalho, pela correspondente diminuição de jornada em outro dia, durante o prazo máximo de **(01)um ano**, a contar da data da realização da jornada extraordinária, desde que a jornada diária de trabalho não ultrapasse 10 horas, e a soma das jornadas semanais de trabalho previstas, em conformidade com a nova redação do parágrafo segundo, do artigo 59 da CLT, trazida pela MP nº2.164-41 de 24/08/2001, inclusive os sábados não trabalhados.



SINSAÚDE

Sorocaba e Região

§ 1º - A quantidade máxima de horas a serem acumuladas no banco de horas será de **80 (oitenta) horas**. Atingido esse limite a UNIMED DE TATUÍ deverá pagar as demais, ou seja, a partir da 81ª (octogésima primeira) hora com o adicional respectivo.

§ 2º - Os empregados cuja jornada de trabalho diária seja inferior a 8 (oito) horas, somente poderão ter creditados no banco de horas, apenas 2 (duas) horas extraordinárias realizadas em dias úteis de trabalho.

§ 3º - As horas extras do banco de horas serão compensadas em descanso sem qualquer adicional.

§ 4º - Fica proibida a compensação de horas extras no período de aviso prévio.

§ 5º - Se houver conveniência e oportunidade da UNIMED DE TATUÍ, as horas extras poderão ser compensadas em momento anterior ou posterior às férias, de modo a proporcionar ao funcionário, tempo maior de descanso.

CLÁUSULA 3ª – HORAS EXTRAS

Para as horas que não forem compensadas conforme o caput da cláusula anterior, bem como as que excederem a quantidade prevista no § 1º do mesmo, deverá ser remunerado, acrescidas com o adicional de **100% (cem por cento)** sobre o valor da hora normal, ressalvados os casos em que os adicionais sejam maiores.

Parágrafo único -As horas extras prestadas fora dos dias normais de trabalho, e aquelas prestadas aos domingos e feriados, ou dia do descanso semanal remunerado do empregado, serão acrescidas do adicional de **100% (cem por cento)**.

CLÁUSULA 4ª - JORNADA DE 12X36

Fica estabelecida a cooperativa de serviço médico a jornada de 12x36, ou seja, doze horas de trabalho, com intervalo de uma hora para refeição/descanso, por trinta e seis horas de descanso, assegurando-se, outrossim, 2 (duas) folgas mensais, ou o pagamento das horas extras correspondentes, conforme escala de trabalho estabelecida pelas cooperativas de serviços médicos.

CLÁUSULA 5ª – SALÁRIO NORMATIVO

A partir de 1º de Maio de 2025, o salário normativo será de R\$ 1.804,00 (mil oitocentos e quatro reais), ressalvada a hipótese de o salário-mínimo passar a ser superior quando, então, este será considerado como salário normativo.



SINSAÚDE

Sorocaba e Região

§ 1º **PISO SALARIAL** – A partir de 1º de maio de 2025, o piso salarial será correspondente aos salários de abril de 2025, com o reajuste de 5,32% a todos os trabalhadores abrangidos por este acordo coletivo de trabalho.

§ 2º Fica ressalvado que o presente Acordo Coletivo de Trabalho não alcança negociação relacionada ao piso dos Auxiliares e Técnicos de Enfermagem, os quais foram definidos pela Lei 14.434/22, devendo ser garantido a esses trabalhadores a aplicação integral do piso nos termos definidos pela legislação. Seguindo apenas limitações impostas por decisão judicial em sede da ADI 7.222.

§ 3º - Fica acordado entre as partes que toda e qualquer eventual diferença salarial oriunda do reajuste do salário normativo ou dos pisos salariais, serão pagas, em 02 (duas) parcelas, nas folhas de pagamentos dos meses de **setembro/2025 e outubro/2025**.

CLÁUSULA 6ª – ADIANTAMENTO SALARIAL

Fica fixado prazo até o 15º dia de cada mês para pagamento dos adiantamentos salariais, que serão entre **30 e 50% (trinta e cinquenta por cento)** da remuneração do mês.

CLÁUSULA 7ª – FÉRIAS – INÍCIO E PAGAMENTO

O início das férias não poderá coincidir com sábados, domingos, feriados ou dias já compensados, devendo o pagamento ser feito até **03 (três)** dias úteis antes do seu início.

§ 1º - O disposto nesta cláusula não se aplica aos empregados do regime 12x36 horas, devendo o início de suas férias, recair sempre em dia útil de trabalho, independentemente do dia da semana.

§ 2º - Fica garantido emprego ou salário, por **30 (trinta) dias**, a partir do retorno do empregado de suas férias, caso tenha usufruído **30 (trinta) dias**, caso contrário, será proporcional ao tempo que durou suas férias.

CLÁUSULA 8ª – ANTECIPAÇÃO DA 1ª PARCELA DO 13º SALÁRIO

A UNIMED DE TATUÍ pagará a primeira parcela do 13º salário a todos os empregados na data do pagamento das férias tendo como parâmetro o salário dessa data, desde que solicitado expressamente pelo empregado, pagando-se na volta das férias eventual diferença salarial decorrente de reajustamento legal ou convencional.

Parágrafo Único – O empregado interessado em receber a 1ª parcela do 13º salário por ocasião das férias, deverá manifestar sua opção no momento da definição do período de gozo de suas férias.



SINSAÚDE

Sorocaba e Região

CLÁUSULA 9ª – ABONO DE FALTAS AO ESTUDANTE

Será concedido abono de faltas aos empregados estudantes nos dias de exames vestibulares, desde que comunicada à realização dos exames com **72 (setenta e duas) horas** de antecedência e comprovada a participação do empregado, em igual prazo.

CLÁUSULA 10ª – ABONO DE AUSÊNCIAS AO SERVIÇO

A UNIMED DE TATUÍ abonará as ausências no serviço:

I – por 5 (cinco) dias úteis de trabalho consecutivos por morte de filho, cônjuge e companheiro (a).

II – por 3 (três) dias úteis de trabalho consecutivos por morte de irmãos, pais, avós, padrasto ou madrastra.

III – por 2 (dois) dias úteis de trabalho consecutivos por morte de sogro (a).

IV – por 5 (cinco) dias úteis de trabalho consecutivos para casamento do empregado.

V -por até 2 (dois) dias úteis de trabalho por ano, para empregada-mãe, com filho de até 18 (dezoito) anos, que estiver internado em hospital, mediante apresentação de comprovante emitido por médico assistente.

PARÁGRAFO ÚNICO – Aos empregados que trabalham no regime 12x36, deverão ser considerados apenas dias úteis consecutivos.

CLÁUSULA 11ª – SUBSTITUIÇÃO EVENTUAL

Ao empregado que, por designação e autorização expressa do superior hierárquico, vier a substituir ou acumular integralmente as atividades realizadas por outro, com salário superior, por período superior a 30 (trinta) dias, fica garantido o salário do substituído, excluídas as vantagens pessoais, tais como prêmios, bonificações, gratificações, adicionais, pelo tempo que durar a substituição e qualquer que seja seu motivo.

CLÁUSULA 12ª GARANTIAS SALARIAIS NA ADMISSÃO



SINSAÚDE

Sorocaba e Região

Garantia ao empregado admitido para a função de outro dispensado sem justa causa, salário inicial da função do empregado que labora na mesma função, sem considerar as vantagens pessoais.

CLÁUSULA 13ª – PAGAMENTOS EM CHEQUE

A UNIMED DE TATUÍ quando efetuar pagamento de salários e quaisquer outros direitos dos empregados através de cheques assegurará a eles o direito de se ausentarem do trabalho, mediante obediência ao regulamento interno da UNIMED DE TATUÍ, com a finalidade específica de descontar o cheque.

CLÁUSULA 14ª – LICENÇA ADOÇÃO

À empregada adotante será concedida licença-maternidade de 120 dias nos termos do art. 392 da CLT.

Parágrafo Único – O direito só será assegurado mediante a apresentação de sentença judicial no caso de adoção ou do termo judicial de guarda à adotante ou guardiã.

CLÁUSULA 15ª – PAGAMENTO DE SALÁRIOS – PENA

A UNIMED DE TATUÍ quando não satisfizerem, nos prazos legais, os pagamentos de salários, gratificações natalinas, remuneração e abono de férias, observado quanto às férias o disposto na cláusula 8ª, incidirá, sem prejuízo da caracterização de justa causa prevista no art. 483, letra “d”, da CLT, na multa de 10% (dez por cento) pro cada dia do valor devido por mês de atraso, a qual não excederá 100% (cem por cento) do valor devido.

CLÁUSULA 16ª - NR 32

A suscitada compromete-se a cumprir integralmente a referida norma.

CLÁUSULA 17ª DEMONSTRATIVOS DE PAGAMENTOS

A UNIMED DE TATUI fornecerá demonstrativos de pagamentos, no final de cada mês, devendo constar o nome do empregado e a período a que se referem os pagamentos e em que se discriminem as importâncias pagas a título de salário, horas extras, adiantamento quinzenal, adicionais e outros títulos remuneratórios e em que figurem igualmente discriminados, os descontos efetuados, bem como o valor do FGTS a ser depositado.

CLÁUSULA 18ª CESTA BÁSICA

Concessão pelos empregadores aos empregados, de uma cesta básica mensal ou vale cesta ou ticket cesta, sem caráter salarial, que será entregue até o dia 15 (quinze) do mês



SINSAÚDE

Sorocaba e Região

subsequente ao de referência, devendo o empregado retirá-la na empresa ou onde está indicar, no prazo de 20 (vinte) dias. O benefício da presente cláusula será concedido de forma gratuita.

A cesta básica a que se refere esta cláusula conterà a seguinte composição:

10 quilos de arroz
03 quilos de feijão
03 latas de óleo de soja
1/2 quilo de café torrado e moído
05 quilos de açúcar
1/2 quilo de farinha de mandioca
01 quilo de macarrão
01 quilo de farinha de trigo
02 latas de 140 grs. de extrato de tomate
01 quilo de sal refinado
1/2 quilo de milho
01 pacote de 200 grs. de biscoito doce
01 pacote de 200 grs. de biscoito salgado
02 latas de leite em pó de 400 grs.

§ 1º - O Vale cesta ou ticket cesta será no valor de **R\$ 250,00 (Duzentos e Cinquenta reais)**, a partir de **1º de Maio/2025**.

§ 2º - Para os trabalhadores **não associados ao sindicato a concessão do benefício ficará condicionada a ausência de faltas ao trabalho.**

§ 3º - Os trabalhadores afastados para tratamento de saúde receberão o benefício pelo **período de 60 (sessenta) dias.**

CLÁUSULA 19º LANCHE NOTURNO

Fornecimento gratuito de lanche aos empregados que laboram em jornada noturna.

CLÁUSULA 20º VALE TRANSPORTE

Concessão de vale transporte na forma da lei.

CLÁUSULA 21ª. AUXÍLIO-CRECHE

A UNIMED DE TATUI caso não possua creche própria ou convênio creche, concederá auxílio creche à título de reembolso, no importe equivalente a **20% (vinte por cento)** do



SINSAÚDE

Sorocaba e Região

salário normativo às empregadas mães, com filho de até **05 (cinco) anos de idade**, por mês, a todos associados ao sindicato, para os demais trabalhadores será aplica **10%**.

Parágrafo Único - A documentação exigível das empregadas para o recebimento do auxílio creche será: certidão de nascimento do filho, carteira de vacinação e declaração semestral de próprio punho firmando o direito de guarda e a dependência econômica da criança, bem como recibo correspondente ao reembolso-creche, ou da pessoa que cuidar da criança.

CLÁUSULA 22º PECÚLIO POR MORTE

Será pago à família do empregado, em caso de sua morte, pecúlio igual a duas vezes a remuneração do falecido no mês anterior ao óbito; o valor do pecúlio será dobrado se a morte tiver decorrido de acidente de trabalho ou doença profissional.

Parágrafo Único. A UNIMED DE TATUI, quando oferecer os seus empregados lotados no **Hospital Unimed Tatuí**, localizado na Rua Cel. Lucio Seabra, 960, Centro, Tatuí/SP, CEP: 18.270-240 e **Centro Médico Unimed Tatuí**, localizado na Rua: Stélio Machado Loureiro nº 168, Centro, Tatuí/SP, CEP: 18.270-810, **Multidisciplinar II- Unimed de Tatuí Cooperativa de Trabalho Médico**, localizado na Rua Cônego Demetrio, 840, Centro, Tatuí/SP, CEP: 18270-160, **Espaço Viver Bem - Unimed de Tatuí Coop Trab Médico**, localizado na Rua Coronel Lucio Seabra, 384, Centro, Tatuí/SP, CEP: 18270-240 e **Multidisciplinar - Unimed de Tatuí Cooperativa de Trabalho Médico**, localizado na Rua Cel. Aureliano de Camargo, 655, Centro, Tatuí/SP, CEP: 18.270-170, seguro de vida, com capital segurado individual de no mínimo o valor previsto nesta cláusula, estará isenta de seu cumprimento.

CLÁUSULA 23ª COMPLEMENTAÇÃO SALARIAL EM INCAPACIDADE TEMPORARIA

Aos empregados da UNIMED DE TATUI, afastados temporariamente em auxílio-doença ou auxílio acidentário, por período superior a 15 (quinze) dias, será garantida complementação salarial até 50% (cinquenta por cento) de seus salários e desde que a soma do auxílio previdenciário com a complementação não ultrapasse o que receberiam na ativa.

§ 1º - A complementação de que trata esta cláusula será paga pelo período do afastamento, limitada, porém a **90 (noventa) dias**, na vigência deste Acordo.

§ 2º -A UNIMED DE TATUI, quando oferecer aos empregados lotados no **Hospital Unimed Tatuí**, localizado na Rua Cel. Lucio Seabra, 960, Centro, Tatuí/SP, CEP: 18.270-240 e **Centro Médico Unimed Tatuí**, localizado na Rua: Stélio Machado Loureiro nº 168, Centro, Tatuí/SP, CEP: 18.270-810, **Multidisciplinar II- Unimed de Tatuí Cooperativa de Trabalho Médico**, localizado na Rua Cônego Demetrio, 840, Centro, Tatuí/SP,



SINSAÚDE

Sorocaba e Região

CEP:18270-160, **Espaço Viver Bem - Unimed de Tatuí Coop Trab Médico**, localizado na Rua Coronel Lucio Seabra, 384, Centro, Tatuí/SP, CEP: 18270-240 e **Multidisciplinar -Unimed de Tatuí Cooperativa de Trabalho Médico**, localizado na Rua Cel. Aureliano de Camargo, 655, Centro, Tatuí/SP, CEP:18.270-170, SERIT (Seguro de Renda por Incapacidade Temporária), estará dispensada do cumprimento desta cláusula, desde que o benefício do seguro atenda o disposto em seu caput.

CLÁUSULA 24ª ASSISTÊNCIA HOSPITALAR

O HOSPITAL DA UNIMED TATUI, dentro de sua especialidade, nos serviços próprios e em urgência e emergência, concederá a todos os empregados, assistência hospitalar gratuita com direito a internação em enfermaria.

Parágrafo Único: Parágrafo Único: A assistência hospitalar ora concedida será extensiva a filhos menores de 18 anos, enquanto solteiros ou incapazes quando mais velhos.

CLÁUSULA 25ª VESTIMENTAS E OUTROS EQUIPAMENTOS

A UNIMED DE TATUI fornecerá gratuitamente uniformes aos empregados lotados em seu Pronto Atendimento, para o exercício das atividades destes empregados, conforme NR 32.

Parágrafo Único: Cessando a relação de emprego, o empregado obriga-se, até o momento da homologação da cessação, a devolução das unidades que estiverem em seu poder.

CLÁUSULA 26ª EXAMES MEDICOS

A UNIMED DE TATUI custeará os exames médicos admissional, periódico e dimensional dos empregados, na forma da Lei.

CLÁUSULA 27ª ESTABILIDADE PROVISÓRIA

Fica assegurada estabilidade provisória ao empregado em idade de prestação de serviço militar, desde a incorporação até **30 (trinta) dias** após a baixa.

§ 1º -A garantia desta clausula aplica-se aos empregados que estiverem servindo no tiro de guerra.



SINSAÚDE

Sorocaba e Região

§ 2º -No caso de coincidência de horários dos serviços do tiro de guerra e de trabalho, os empregados não sofrerão descontos dos repousos semanais remunerados e dos feriados

§ 3º -Aos empregados na condição do parágrafo anterior será mantida a prestação de serviços no restante da jornada.

CLÁUSULA 28ª ESTABILIDADE GESTANTE

Fica assegurada estabilidade à gestante, desde o início da gravidez até **60 (sessenta) dias** após o término da licença compulsória.

CLÁUSULA 29º EMPREGADO ACIDENTADO OU PORTADOR DE MOLÉSTIA PROFISSIONAL

Os empregados que, por acidente de trabalho ou por moléstia profissional, ficarem incapacitados para o exercício das atribuições de seu cargo, será aproveitado em funções compatíveis com seu estado.

Parágrafo Único – Os trabalhadores de que trata esta cláusula não servirão de paradigmas para equiparações salariais.

CLÁUSULA 30º EMPREGADOS EM VIAS DE APOSENTADORIA

Garantia de emprego e salário aos empregados que estejam a menos de **02 (dois) anos** do direito de aposentadoria, em seus prazos mínimos, sendo que adquirido o direito, cessa a estabilidade. Para os empregados com mais de **05 (cinco) anos** na mesma empresa, a estabilidade será de **36 (trintas e seis) meses**, também em seus prazos mínimos, sendo que adquirido o direito à aposentadoria, extingue-se a estabilidade.

Parágrafo Único – Caberá ao empregado fornecer ao empregador os documentos oficiais do INSS ou a contagem elaborada pelo Sindicato Profissional, para comprovação do tempo de serviço, no prazo de **30 (trinta) dias**, a partir da data de notificação da dispensa.

CLÁUSULA 31ª -DISPENSA POR JUSTA CAUSA – CARTA AVISO

Nos casos de dispensa por justa causa, a UNIMED DE TATUÍ entregará aos empregados carta-aviso com os motivos da demissão, sob pena de gerar presunção de dispensa imotivada, caso isso não aconteça.



SINSAÚDE

Sorocaba e Região

CLÁUSULA 32ª - RESCISÃO – SALDO DE SALÁRIO E AVISO PRÉVIO

A UNIMED DE TATUI pagará, em caso de rescisão de contrato, o saldo de salários do período anterior ao aviso prévio e, quando for o caso, o aviso prévio trabalhado junto com o pagamento geral dos outros empregados, se a homologação da rescisão não se der antes.

CLÁUSULA 33ª - ADICIONAIS DE INSALUBRIDADE

Fica também assegurado à concessão do adicional de insalubridade aos empregados em exercício de trabalho em condições insalubres representados pelo sindicato suscitante, incidente sobre o **mínimo vigente**.

CLÁUSULA 34ª ADICIONAL NOTURNO

Fica também assegurado aos empregados lotados no **Hospital Unimed Tatuí**, localizado na Rua Cel. Lucio Seabra, 960, Centro, Tatuí/SP, CEP: 18.270-240 e **Centro Médico Unimed Tatuí**, localizado na Rua: Stélio Machado Loureiro nº 168, Centro, Tatuí/SP, CEP: 18.270-810, **Multidisciplinar II- Unimed de Tatuí Cooperativa de Trabalho Médico**, localizado na Rua Cônego Demétrio, 840, Centro, Tatuí/SP, CEP: 18.270-160, **Espaço Viver Bem - Unimed de Tatuí Coop Trab Médico**, localizado na Rua Coronel Lucio Seabra, 384, Centro, Tatuí/SP, CEP: 18.270-240 e **Multidisciplinar I-Unimed de Tatuí Cooperativa de Trabalho Médico**, localizado na Rua Cel. Aureliano de Camargo, 655, Centro, Tatuí/SP, CEP: 18.270-170, que exerçam suas funções no período da noite, adicional noturno equivalente a **36% (trinta e seis por cento)** da hora diurna, para o trabalho realizado das **22h00min de um dia até as 7h00min do dia seguinte**.

CLÁUSULA 35ª MANUTENÇÃO DE VANTAGENS

Ficam asseguradas, no período de vigência deste Acordo, todas as vantagens individuais ou coletivas, normativas da cooperativa, ressalvadas a revogação explícita ou implícitas, decorrentes deste Acordo.

CLÁUSULA 36ª CONTRIBUIÇÃO NAS NEGOCIAÇÕES COLETIVAS

A UNIMED DE TATUI recolherá as suas despesas, diretamente para a entidade sindical profissional, a título de participação nas negociações coletivas uma contribuição no percentual total de **3% (três por cento)** a incidir sobre o salário base reajustado dos empregados abrangidos pelo presente Acordo Coletivo, cujo pagamento será em única parcela, devendo o recolhimento ser efetuado até o décimo dia útil do mês subsequente, através de boletos bancários, que serão fornecidos pelo SINDICATO PROFISSIONAL.

Parágrafo Único -Quando ocorrer inadimplência, será aplicado multa de **2% (dois por cento)** do piso da categoria, em favor da parte prejudicada.



SINSAÚDE

Sorocaba e Região

CLÁUSULA 37ª - QUADRO SINDICAL DE AVISOS

A UNIMED DE TATUI compromete-se a manter quadro de avisos para a fixação de editais e outros comunicados do Sindicato Profissional, de interesse da categoria.

CLÁUSULA 38ª - MULTA

Fica estabelecida, em caso de descumprimento de quaisquer obrigações de fazer deste contrato, multa de **01 (um)** salário normativo, exceto para as Cláusulas que têm multa própria, que reverterá em benefício da parte prejudicada.

CLÁUSULA 39ª - FERIADO PARA A CATEGORIA

Será considerado feriado para todos os trabalhadores associados ao sindicato, até a data de 30/09/2025, o dia **12 de maio**, data em que se comemorará o “**Dia do Empregado em Estabelecimento de Serviços de Saúde**”, na base territorial abrangida pelo SINDICATO PROFISSIONAL, resguardada a prestação de serviços, conforme escala prévia elaborada pela UNIMED DE TATUI, **salvaguardando ao empregado que prestar serviço nesse dia o direito de compensação ou de receber as horas trabalhadas como extras.**

CLÁUSULA 40ª - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

Fica mantida nos moldes em que foi criada a **Comissão de Conciliação Prévia** de âmbito intersindical, de forma paritária, nos moldes da **Lei nº. 9.958/2000.**

CLÁUSULA 41ª PRORROGAÇÃO

O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação total ou parcial deste Acordo subordina-se ao disposto no **artigo 615 da C.L.T.**

CLÁUSULA 42ª - VIGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho terá vigência de **1 (um) ano** para as cláusulas econômicas, iniciando-se em **01 de maio de 2025 a 30 de abril de 2026** e **02 (dois) anos** para as cláusulas sociais, tendo seu início em **01 de maio de 2025** e o término em **30 de abril de 2026.**

CLÁUSULA 43ª - FORO

Será competente a Justiça do Trabalho da Comarca de Tatuí-SP para dirimir quaisquer questões oriundas da aplicação deste Acordo.

E porque assim tenham ajustado, firmam este instrumento em **05 (cinco) vias** de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas ao final qualificadas e também firmadas, conhecidas dos representantes dos contratantes.



SINSAÚDE

Sorocaba e Região

Tatuí, 3 de outubro de 2025.

Unimed de Tatuí Cooperativa de Trabalho Médico

Dr. Carlos Alberto dos Santos

Diretor Superintendente

RG nº 7.950.644

CPF nº 072.268.008-29

Dr. Thyrsó Menezes da Silva Júnior

Diretor Vice-Presidente

RG nº 4.698.802-6

CPF nº 020.739.208-02

Milton Carlos Sanches

Presidente Sinsaude Sorocaba e Região

CPF nº 752.752.878-87

RG nº 8.545.175

Rua Coronel José Prestes, nº 113, Centro, Sorocaba -SP

Telefone: (15) 3219-1520

E-mail: info@ssaude@org.br

Filiado a

